

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.217 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/738532.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-officio”, por incapacidade do CABO PM RR RG 9115 WELITON DOS SANTOS LIMA, mat. nº 33985950/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR nº 926, de 01/07/2010, em razão da Ata nº 016/2023 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 004/2023 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e art. 89, inciso V, e 95, inciso I e II e alíneas “a, b, c, d, e, f e g” da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 eart. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.303,79(Nove mil, trezentos e três reais e setenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 20%	291,07
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.353,46
Auxílio Invalidez	1.386,03
Adicional de Inatividade - 35%	2.052,75
Total de Proventos	9.303,79

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 22/03/2023, data da Sessão Ordinária nº 004/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1024852

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.306 DE 05 DEDEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIANA RESERVA REMUNERADA- processo nº 2022/456657.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Officio” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada,do 1ºSargento PMRR RG 7649 ANTONIO JOSEMAR SOUSA, mat. nº 33534600-1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 0926, de 06/06/2002 – SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementarnº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 12.178,00(Doze mil, cento e setenta e oitoreais e zero centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar -40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial -20%	336,95
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.844,78
Auxílio Moradia - 30%	505,42
Auxílio Invalidez	1.386,03
Adicional de Inatividade - 35%	2.797,92
Total de Proventos	12.178,00

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 04/04/2012, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 1ºSargento PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1025942

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.283 DE 05 DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1119689

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Officio” por incapacidade do 2º Tenente QOAPM RR RG 20064,JORGE HENRIQUE DA SILVA MACHADO, mat. nº 53294340/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 525 de 26/02/2019, em razão da Ata de Saúde 001/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 012/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 95, inciso I e 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021;art. 20 da Lei nº4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inc. I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$20.162,03 (Vinte mil, cento e sessenta e dois reaise três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º TENENTE/PM	3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,74
Gratificação de Localidade Especial -20%	614,37
Gratificação de Tropa - 10%	307,18
Gratificação de Risco de vida -100%	3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,55
Representação por Graduação - 45%	1.382,33
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.179,36
Auxílio Invalidez	1.562,80
Adicional de Inatividade - 35%	4.822,02
Total de Proventos	20.162,03

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 03/05/2023, data da Sessão Ordinária nº 012/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2024.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1025948

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 3.446 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2023/662523.

O Presidente do Instituto de GestãoPrevidenciária e de Proteção Social